



PROJETO DE LEI Nº001/2021.

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**APROVADO**

  
Presidente                      Secretário  
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

“Estabelece as igrejas e os templos religiosos como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia, e dá outras providências”.

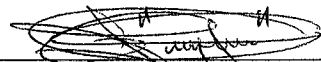
**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele **SANCIONA** em redação final a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e pandemia no Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial ao público em tais locais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bandeirantes do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.



**ANCELMO MATIAS GOMES**

Vereador



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Apresento a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Colegas Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que *“Estabelece as igrejas e os templos religiosos como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa conceder a comunidade bem estar e liberdade religiosa, em especial ao momento de calamidade pública em que vivencia todo o País, podendo as pessoas neste momento tão difícil poder contar com assistência espiritual, religiosa e social de acordo com a crença de cada indivíduo.

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso VI, esclarece:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”*

**VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.**

Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade religiosa, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto.

Durante o período de pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando do convívio social. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, conseqüentemente, apresentando crises de ansiedade, e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas instituições religiosas de cada crença.

Os trabalhos das igrejas e templos religiosos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios.

No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista, disponível para ouvi-la e acalmá-la, ministrando uma palavra de fé àquele cidadão.



A fim de exemplificar, as igrejas muitas vezes realizam o trabalho com os jovens, que chegam até o templo com depressão, ansiedade ou qualquer outro aflição.

Na maioria dos casos, as pessoas que chegam até a igreja pedindo socorro possuem depressão, uma doença que acomete até 18,4% da população mundial; e estes números estão em crescimento. Pessoas deprimidas possuem maior risco de cometer suicídio. Geralmente, quando a pessoa tem pensamentos suicidas, a última saída que ela busca é a sua crença religiosa.

Os templos religiosos atendem pessoas doentes, que necessitam de uma palavra de fé para que gerem o seu milagre e, por fim, sejam curadas. Os voluntários reúnem-se para orar em favor dos pacientes e profissionais de saúde que trabalham na linha de frente contra a Covid-19.

O Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.” O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.”

No inciso XXXIX do mesmo artigo supramencionado, inclui-se atividades religiosas de qualquer natureza como sendo um serviço essencial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Considerando o fato de que são inúmeras pessoas que chegam até os templos religiosos passando por diversos problemas, ainda mais neste período crítico de pandemia, as atividades religiosas devem ser consideradas essenciais sim. Cumprindo as exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde, tais como o uso da máscara e do álcool em gel, e de evitar aglomerações e manter o distanciamento estipulado, estaremos protegendo uns aos outros.

Os templos são o último reduto de fé e esperança da população. As portas da igreja fechadas significam descaso e falta de consideração por aqueles que se encontram desesperados em busca de ajuda na sua fé.

Conforme supramencionado, tendo respaldo no art. 5º, VI da Constituição Federal que garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal de fechamento total das igrejas e templos religiosos.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Atualmente, o caso de infecção da população pela doença denominada Covid-19 serve de exemplo da atuação dessas instituições que tem auxiliado não somente prestando assistência espiritual, mas também social e até mental, posto que o confinamento em que as pessoas, por vezes, são submetidas, pode até mesmo causar-lhes depressão e aumento de violência conjugal

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



(Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20200316-confinamento-por-causa-do-coronav%C3%A1drus-j%C3%A1-registra-impacto-psicol%C3%B3gico-na-popula%C3%A7%C3%A3o>).


Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção.

Na presente legislação, não se faz menção sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137, CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata na lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados.

Isto posto, em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando em meio a pandemia de COVID-19, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade deste Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa de Leis na apreciação deste projeto.

Bandeirantes do Tocantins – TO, 17 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANCELMO MATIAS GOMES**  
Vereador

